

LEI Nº 2.080, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a desafetação de bem público e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua caracterização original de bem público de uso especial, o imóvel com área de 19.662,60m² (dezenove mil, seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), denominado área institucional II, da Quadra 145, do Perímetro I da Fazenda Perseverança, localizado no Loteamento COOPHAMAR II, identificado na Matrícula nº 2.402, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro-PR.

Art. 2º Fica autorizada a individualização da área em lotes e a posterior alienação para beneficiários de Programa de Habitação de Interesse Social, nos moldes previstos na Lei nº 1.818, de 21 de junho de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro